

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026-PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260305/02

|  |                 |  |                        |                  |
|--|-----------------|--|------------------------|------------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026-PMC  |                 | Data de Abertura: 04/05/2026 às 08:30<br>no sítio: <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> |                        |                  |
| Unidade Contratante:   |                 |  |                        |                  |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |                 |  |                        |                  |
| Objeto:  |                 |  |                        |                  |
| REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTODE ALIMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARÁ, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA O EXERCÍCIO 2026. |                 |  |                        |                  |
| Valor Total Estimado   |                 |  |                        |                  |
| R\$ 7.122.106,89 (sete milhões, cento e vinte e dois mil, cento e seis reais e oitenta e nove centavos).   |                 |  |                        |                  |
| Registro de Preços?  | Vistoria        | Modo de Disputa  | Critério de Julgamento |                  |
| SIM  | NÃO             | ABERTO E FECHADO   | MENOR PREÇO POR ITEM   |                  |
| Lic. Exclusiva ME/EPP?   | Reserv. ME/EPP? | Cota   | Exige Amostra/ Dem.?   | Fundamento Legal |
| NÃO  | SIM             | SIM  | SIM                    | Lei: 14.133/21   |
| Recebimento de propostas:  |                 |  |                        |                  |
| Início: 17/04/2026 Término: 04/05/2026 às 08:15 horas  |                 |  |                        |                  |
| Limite para impugnação:  |                 |  |                        |                  |
| Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.  |                 |  |                        |                  |
| Prazo para envio da proposta/documentação  |                 |  |                        |                  |
| Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).   |                 |  |                        |                  |
| Pedidos de Esclarecimentos   |                 | Impugnações  |                        |                  |
| <a href="https://bnc.org.br/">no sítio: https://bnc.org.br/</a>  |                 | <a href="https://bnc.org.br/">no sítio: https://bnc.org.br/</a>  |                        |                  |

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026-PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260305/02**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, torna público que realizará licitação, para contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTODE ALIMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARÁ, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA O EXERCÍCIO 2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, do tipo menor preço por ITEM, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (com adoção da INVERSÃO DE FASES prevista no § 1º do Art. 17), Lei Municipal nº 6.557 de 28 de dezembro de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, E alterações posteriores no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** A Prefeitura Municipal de Capanema abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, compreendido entre 17/04/2026 a 04/05/2026. Em razão da adoção da INVERSÃO DE FASES (§ 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021), a habilitação de todos os licitantes será verificada ANTES da abertura das propostas e da etapa de lances

**1.3.** O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h15min** - horário de Brasília/DF do dia **04/05/2026**.

**2. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS ORIUNDOS DOS 70% DOS RECURSOS DO PNAE PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA /PA, CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA O EXERCÍCIO 2025.**

**2.1.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I – Termo de Referência.**

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**3.2.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

**3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.4.** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 14** deste Edital (FASE DE HABILITAÇÃO - fase invertida).

3.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página <https://bnc.org.br/> podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: [capanemacpl@gmail.com](mailto:capanemacpl@gmail.com)

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Prefeitura e suas secretarias e fundos responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Capanema com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Bolsa Nacional de Compras proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.

3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio <https://bnc.org.br/> e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3.13. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.

b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.

c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, **permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, casos em

que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio.

d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, se comparado as grandes contratações, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcios.

**3.13.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.13.6.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.13.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.13.6.2.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.13.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.13.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.13.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.13.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.11.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

**3.14.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.14.2.** O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.14.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.14.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.14.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.15.** No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

- 3.16.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.17.** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 124/2006 e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 124/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.18.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.19.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.20.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.21.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- 4.1.** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 124/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 124/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 4.1.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 124/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.1.2.** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 124/2006.
- 4.1.1** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.1.2** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 4.1.3** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 124/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### **4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**

- 4.2.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;
- 4.2.1.2** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.1.3** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**4.2.1.4** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.4.** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**4.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

**4.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**4.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**4.7.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**4.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**4.7.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**4.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.7.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

**4.7.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**4.7.5.2.** Empresas brasileiras;

**4.7.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**4.7.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.8.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## 5. REFERENCIAS DE TEMPO

**5.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 6. DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**6.3.** A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, e será subscrita pela autoridade competente.

- 6.4. Será registrado o menor preço.
- 6.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 6.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- 7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 7.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
- 8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.
- 8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
- 8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Prefeitura Municipal**, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
- 8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**8.10.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

**8.11.** O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

## 9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

**9.2.** A **Prefeitura Municipal**, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

## 10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

**10.1.** Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal**, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.4. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 1. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, disponível no site <https://bnc.org.br/> que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Bolsa Nacional de Compras.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 124/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.

- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa Nacional de Compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

### 13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

**13.1.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de **08 (oito) dias úteis**, de acordo com o art. 55, I, "a" da Lei 14.133/21.

**13.1.2.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**13.1.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**13.2.** O modo de disputa será o **"aberto e fechado"**.

**13.2.1.** O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado;

**13.2.2.** Seguem, também, algumas observações importantes para o modo aberto e fechado:

**13.2.3.** Nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances é facultativa no edital.

**13.3.** Finalizada a etapa de lances, o sistema ordenará todos os melhores valores (por ordem de vantajosidade) para que apresentem seus últimos lances finais e fechados. Lembre-se que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance (os melhores serão, então, o autor do menor lance + os demais que estiverem com valores até 10% acima daquele).

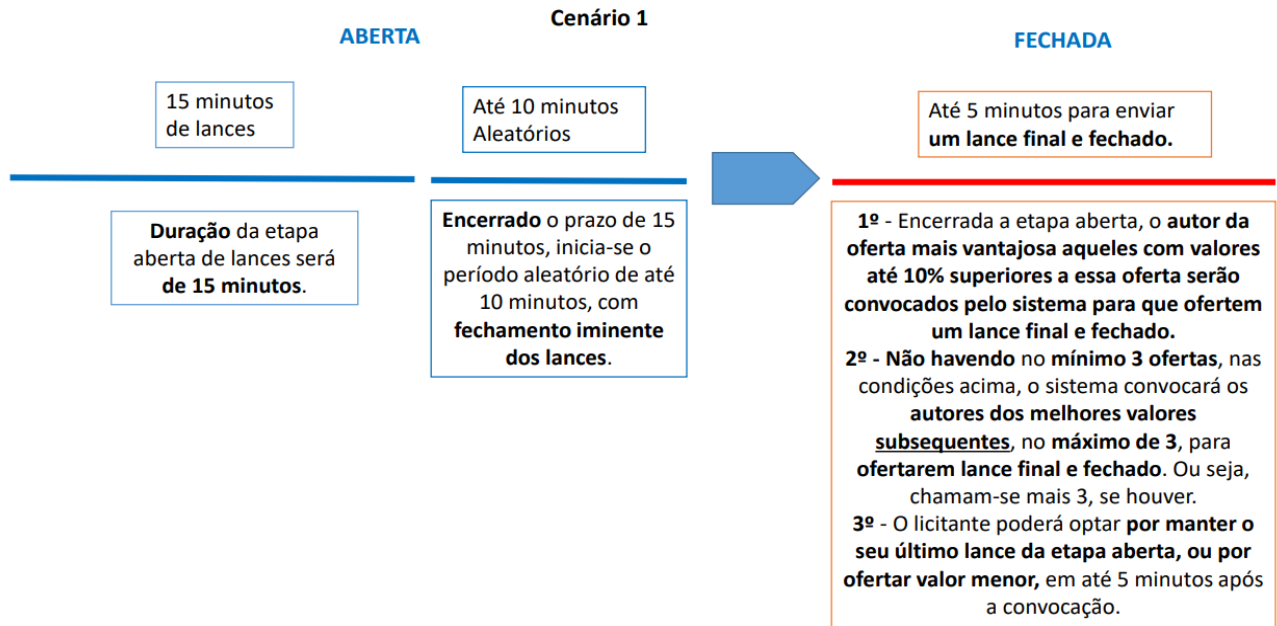
**13.3.1.** Nos 5 min destinados à oferta de proposta/lances fechados, o licitante poderá optar por manter seu último valor ou cobri-lo em um novo e último lance final e fechado.

**13.3.2.** Se inexistirem lances na etapa de disputa,

**13.3.3.** Passados os 5 min, as propostas fechadas serão conhecidas, apurando-se qual delas é a mais vantajosa para a Administração.

#### IMAGEM 01:

## MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO



**13.3.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**13.2.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

### 14. ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES – ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021), ACOLHIMENTO DA PROPOSTA, ETAPA DE LANCES E AMOSTRAS

**14.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do Pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras. Em observância ao § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adota-se neste certame a INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de HABILITAÇÃO precederá a fase de apresentação de propostas e lances. Assim, a sessão pública terá início com a análise e julgamento dos documentos de habilitação de TODOS os licitantes que apresentaram documentação, e somente após o encerramento da fase de habilitação, com a devida interposição e julgamento dos recursos pertinentes, é que será aberta a fase de apresentação de propostas e realização de lances.

**14.2.** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.3.** O Pregoeiro verificará os documentos de habilitação de todos os licitantes, conforme as exigências do item 16 deste Edital, procedendo ao julgamento da habilitação antes da abertura das propostas de preços.

**14.3.1.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão inabilitados e não poderão participar da fase de apresentação de propostas e lances.

**14.3.2.** Após o encerramento da fase de habilitação e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o Pregoeiro dará início à fase de apresentação de propostas e lances, da qual somente participarão os licitantes habilitados.

**14.3.3.** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

**14.4.** Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**14.5.** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

**14.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**14.7.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

**14.8.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

**14.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

**14.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**14.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

**14.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**14.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras e está persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**14.14.** Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**14.15.** As licitantes que após a fase de lances que reduzir o valor do último lance ofertado em mais 50% (cinquenta) por cento com indícios de inexequibilidade da proposta de preços, deverá obrigatoriamente que apresentar planilha de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, para que reste dúvidas sobre exequibilidade dos preços ofertados e a garantia de prestação de serviços e/ou fornecimento dos produtos e lucratividade para a arrematante acompanhado e uma declaração de comprometimento com justificativa de valores ofertados conforme Art. 59 § 2º da Lei 14.133/21, o não apresentação da comprovação de exequibilidade acarretará na desclassificação do arrematante nos itens com redução superior ao percentual acima referido e convocação do arrematante adjacente.

**14.16.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

**14.16.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

**14.17.** O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta integral da participante, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**14.18. A proposta deve conter:**

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada serviço e/ou produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo obrigatório a demonstração de sua composição de preços detalhada, inclusive no preparo da proposta inicial;
- c) **A descrição do serviço e/ou produto cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

- e) Preço unitário e total;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- g) Em atenção a Nota Técnica nº 001/2009 do FNDE, no seu Anexo II, Capítulo VI, Art. 15, § 2º, § 3º e § 4º, alíneas “a, b”. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta:

I -Certificado e ou Consulta de estabelecimento Nacional de SIF/DIPOA para todos os produtos de origem animal;

#### **14.19. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

Em atendimento a Nota Técnica nº 001/2009 do FNDE, no seu Anexo II, Capítulo VI, Art. 15, § 4º, alínea “d”. Será obrigatória a apresentação de amostras para serem submetidas a testes de aceitabilidade e rendimento, conforme cronograma abaixo:

- 14.19.1** Em razão da adoção da inversão de fases (§ 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021), As amostras solicitadas deverão ser apresentadas pela(s) empresa(s) Arrematantes(s) do certame em até 02 (dois) dias úteis posterior após a definição do(s) vencedor(es) no horário de 08:00 às 12:00 na sala da CPL, para análise e emissão de parecer técnico da nutricionista, A Não apresentação das amostras dentro do prazo acima mencionado recairá na desclassificação da vencedora do item e convocação do 2º colocado,
- 14.19.2** Será exigido do licitante vencedor, conforme itens arrematados uma amostra dos produtos ofertados (ITENS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), de acordo com a especificação técnica exigida no edital, sem ônus, identificando sua razão social, o objeto e o número do processo Licitatório;
- 14.19.3** Deverá apresentar juntamente com as amostras, a respectiva ficha técnica contendo no mínimo, as informações obrigatórias exigidas na RDC/ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002, na RDC/ANVISA nº 26 de 02 de julho de 2015 e na Lei nº 10.674 de 16 de maio de 2003, com identificação do lote e prazo de validade;
- 14.19.4** As amostras deverão ser entregues aos cuidados da Coordenação de Alimentação Escolar, no setor de licitações, localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro, Capanema PA;
- 14.19.5** A análise dos produtos será em conformidade com o que determina a legislação vigente de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Passará por avaliação técnica e sensorial, serão observados a aceitabilidade e rendimento que serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhado de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer final de aprovação ou reprovação dos produtos;
- 14.19.6** As licitantes que tiverem amostras reprovadas pelo CAE, serão desclassificadas somente nos itens reprovados, ficando a cargo da Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para apresentar as amostras em substituição aos itens anteriormente reprovados para nova avaliação.
- 14.19.7** A licitante que não entregar as amostras no prazo estabelecido, será desclassificada, uma vez que apenas as empresas com pareceres técnicos favoráveis poderão ser contratadas pela Fundo Municipal de Educação.

## 15. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO (FASE POSTERIOR À HABILITAÇÃO)

**15.1.** Encerrada a fase de habilitação (item 14) e julgados os recursos pertinentes, o Pregoeiro dará início à fase de apresentação de propostas e lances, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.
- VII – Que apresentar prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

**15.1.1.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**15.1.2.** É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

**15.2.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**15.4.** As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2006.

**15.5.** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**15.5.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**15.5.2.** A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **16. HABILITAÇÃO (FASE INICIAL – INVERSÃO DE FASES CONFORME ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**16.1.** Em conformidade com o § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, este certame adota a INVERSÃO DE FASES, razão pela qual a fase de habilitação PRECEDE a fase de apresentação de propostas e lances. A abertura da sessão pública terá início com a análise e julgamento dos documentos de habilitação de TODOS os licitantes que apresentaram documentação no prazo estabelecido neste Edital. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, sendo a data de retorno publicada em Imprensa Oficial e/ou no Sistema do Bolsa Nacional de Compras. Somente após o encerramento da fase de habilitação, com o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, é que será aberta a fase de apresentação de propostas e realização de lances, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

**16.2.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

**16.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação de TODOS os licitantes (fase invertida – § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021), o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

**16.4.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ( [www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/) );

**16.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

**16.6.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**16.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

### **16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:**

#### **16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**16.9.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**16.9.1.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**16.9.1.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**16.9.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**16.9.1.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**16.9.1.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**16.9.1.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**16.9.1.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.9.1.9.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**16.9.1.10.** Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

**16.9.1.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

#### **16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**16.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

**16.9.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

**16.9.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, emitida pelo site ([app.sefa.pa.gov.br/consulta-fic](http://app.sefa.pa.gov.br/consulta-fic)) ou do estado proveniente a licitante.

**16.9.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>).

**16.9.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa.

**16.9.2.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação, emitida pelo site ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

**16.9.2.7.** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

**16.9.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitido no site (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/>), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 12 de abril de 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022), acompanhado das Certidão de Débitos Trabalhista que trata de Controle de Processos de Multas e Recursos Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021 expedida eletronicamente através do ministério do trabalho e previdência, bem como a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida no Poder Judiciário Federal sobre os Processos Judiciais Eletrônicos – Pje, bem como a Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos de jurisdição do Estado do Pará de 1º e 2º instancias do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e/ou da sede da licitante.

**16.9.2.9.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**16.9.2.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.9.2.11.** Para fazer uso dos benefícios da LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014, as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), deverão apresentar toda a documentação listada na parte deste edital identificada como DA HABILITAÇÃO, mesmo que apresentem alguma restrição.

**16.9.2.12.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**16.9.2.13.** Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

### **16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**16.9.3.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), em nome da pessoa jurídica.

III - Certidão Judicial Cível no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em nome da pessoa jurídica específica da Seção Judiciária do Estado do Pará e/ou estado sede da licitante.

IV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76..

**16.9.3.2.** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**16.9.3.3.** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**16.9.3.4.** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 124/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

**16.9.3.5.** Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**16.9.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**16.9.3.7.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

**16.9.3.8.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**16.9.3.9.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 1,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = 1,0$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (inteiro), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} = 0,50$$

**16.9.3.10.** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

**16.9.3.11 .** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**16.9.3.12.** Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

**16.9.3.13.** Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**16.9.3.14 .** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

#### **16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:**

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.00R\$ - (trezentos mil reais).

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **16.11. Documentação Complementar:**

Coordenadoria de Contratações e Licitações

E-mail: capanemacpl@gmail.com

Tv César Pinheiro, 375, Centro - Capanema, PA, 68700-070

**16.11.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**16.11.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**16.11.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.11.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**16.11.6.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**16.11.7.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**16.11.8.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**16.11.9.** Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

**16.11.10.** Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

**16.11.11.** Declaração que possui estrutura para física Comercial/Galpão com endereço expresso e fotos do estabelecimento em plenas atividades, declarando pleno atendimento prazos de entrega conforme demanda da prefeitura.

**16.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação (que, na fase invertida, ocorre antes da apresentação de propostas), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para::

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

### **16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 124/2006:**

**16.13.1.** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.

**16.13.2.** Declaração indicativa de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**16.13.3.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

**16.13.4.** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**16.13.5.** Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

**a)** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

**b)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**c)** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

**d)** Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.

**e)** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

**16.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:**

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**16.14. Da qualificação técnica:**

**16.14.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

**16.14.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**16.14.3.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- b) Referir -se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**16.14.5.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**16.14.6.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência;

**16.14.7.** Certificado ou declaração ou alvará sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;

**16.14.8.** Alvará de funcionamento emitido na sede do licitante do exercício vigente.

**16.14.9.** As proponentes deverão apresentar cópia do Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos, assinado por um profissional competente, devidamente registrado no Conselho de Classe do ano vigente.

**16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:**

Coordenadoria de Contratações e Licitações

E-mail: capanemacpl@gmail.com

Tv César Pinheiro, 375, Centro - Capanema, PA, 68700-070

**16.15.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**16.15.2.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**16.15.3.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**16.15.4.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

**16.15.5.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**16.15.6.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**16.15.7.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

**16.15.8.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

**16.15.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**16.15.11.** Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.4, 16.9.2.5, 16.9.2.6, 16.9.2.8 e 16.9.3.1 inciso I, II e III em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.15.12.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**16.15.13.** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**16.15.14.** Na fase invertida (§ 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021), todos os licitantes já terão seus documentos de habilitação analisados ANTES da fase de propostas. Os licitantes habilitados que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada figurarão na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

**16.15.15.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação exceto quaisquer AUSÊNCIAS DE QUAISQUER DOCUMENTOS que implicará na quebra da isonomia e lisura do certame.

**16.15.16.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**16.15.16.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**16.15.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**16.15.18.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 17. RECURSOS

**17.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 10 (dez) minutos.

**17.2.** Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (fase inicial, em razão da inversão de fases – Art. 17, § 1º);
- c) Julgamento das propostas (fase posterior à habilitação);
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**17.3.** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, respeitando o prazo.

**17.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "**juízo das propostas**" e "**ato de habilitação ou inabilitação de licitante**" do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 17.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**17.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**17.6.** O prazo para apresentação de **contrarrazões será o mesmo das razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**17.7.** Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**17.8.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

**17.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

**17.10.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, na área pública, junto ao Edital.

## 18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**18.1.** Encerradas as fases de habilitação e julgamento das propostas (nesta ordem, em razão da inversão de fases – Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021), e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

## 19. CONTRATO

**19.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**19.2.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

**19.3.** A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

**19.4.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

## 20. GARANTIA

**20.1.** GARANTIA DE PROPOSTA - §1º Para garantia do objeto desta licitação será exigido a título de garantia de Proposta Financeira, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor do total do objeto licitado, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, podendo ser aceita a garantia prestada para participação do certame.

## 21. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**21.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**21.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**21.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**21.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**21.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**21.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**21.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**22.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**22.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**22.5.** **O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o art. 75, da lei 14.133/21.

### 23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**23.1** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**23.2** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**23.3** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**23.4** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**24.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

**24.3.** Encerradas as fases de habilitação e julgamento das propostas (nesta ordem, em razão da inversão de fases – Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021), e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

**24.4.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**24.4.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

- 24.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 24.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 24.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 24.9.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras, no link: <https://bnc.org.br/>.
- 24.10.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 24.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.
- 24.12.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Capanema/PA) e o horário de Brasília.
- 24.13.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
- 24.14.** São partes integrantes deste Edital:
- 24.15.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.16.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 24.17.** ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 24.17.1.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Capanema /PA, 16 de abril de 2026.

**OZIAS FREITAS BARROSO**

*Pregoeiro Municipal*

**Decreto n ° 25/2025-GP**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo nº 20260305/02**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Órgão Gerenciador</b>      | Prefeitura Municipal de Capanema/PA – CNPJ: 05.149.091/0001-45  |
| <b>Unidade Requisitante</b>   | Secretaria Municipal de Educação – SEMED – CNPJ: 28.685.809/0001-13   |
| <b>Objeto</b>                 | Aquisição de gêneros alimentícios (40 itens) para composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de Capanema/PA, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício letivo 2026. |
| <b>Modalidade</b>             | Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (ARP)   |
| <b>Critério de julgamento</b> | Menor preço por item  |
| <b>Valor global estimado</b>  | <b>R\$ 7.122.106,89</b>   |
| <b>Vigência da ARP</b>        | 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços  |
| <b>Base legal</b>             | Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; IN SEGES/ME nº 65/2021; Lei nº 11.947/2009; Lei nº 15.226/2025; Res. FNDE/CD nº 06/2020   |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Capanema, Estado do Pará, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pelo Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, exercício letivo de 2026, nos termos da tabela constante da Seção 3 deste instrumento, conforme condições e exigências aqui estabelecidas.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações técnicas usuais de mercado, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Processo Administrativo nº 20260305/02).

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 A contratação será precedida da formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

1.5 O prazo de vigência dos contratos dela decorrentes será de até 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela unidade gestora, de acordo com a necessidade efetiva de cada unidade escolar, durante o exercício letivo de 2026.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 20260305/02, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A presente contratação visa assegurar o fornecimento contínuo, regular e nutricionalmente adequado de gêneros alimentícios para os 14.471 (catorze mil quatrocentos e setenta e um) alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Capanema/PA, em conformidade com:

- a) art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que garante o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica;
- b) Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- c) Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que amplia a participação da agricultura familiar no fornecimento de gêneros alimentícios ao PNAE;
- d) Resolução FNDE/CD nº 06, de 8 de maio de 2020, que estabelece as diretrizes para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e
- e) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito do Poder Público federal, estadual, distrital e municipal.

2.3 O cardápio foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica da SEMED, Ana Júlia Costa Dias, CRN7 nº 3268, com base nas planilhas de per capita de consumo e na estimativa de gasto mensal por unidade escolar, fundamentadas nos dados do Censo Escolar 2025.

2.4 A ausência ou a descontinuidade da contratação acarretará prejuízos diretos e irreversíveis ao rendimento escolar, à saúde e à permanência dos educandos em sala de aula, além de ensejar responsabilização dos gestores municipais pela descontinuidade de política pública essencial.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E QUANTITATIVOS

3.1 A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, especialmente em suas Seções 6 e 7, que tratam, respectivamente, das possíveis soluções e da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.2 Os quantitativos estimados foram apurados com base no cardápio técnico elaborado pela Nutricionista RT/SEMED e no Censo Escolar 2025, abrangendo as etapas de Creche Integral e Parcial, Pré-Escola, Ensino Fundamental I e II, EJA, AEE e Ensino Médio Integral e Parcial, nas zonas urbana e rural do Município.

3.3 Tratando-se de Registro de Preços, as quantidades abaixo representam estimativas máximas, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

| Nº | DESCRIÇÃO    | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA   | UND | QTDE.  | V. UNIT. | V. TOTAL       |
|----|--------------|---|-----|--------|----------|----------------|
| 1  | ARROZ TIPO I | Arroz branco tipo 1, subgrupo polido, classe longa fina, isento de mofo e impureza. Embalagem | KG  | 39.794 | R\$ 5,56 | R\$ 221.254,64 |

| Nº | DESCRIÇÃO                                  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA  | UND  | QTDE.  | V. UNIT.  | V. TOTAL         |
|----|--|--|------|--------|-----------|------------------|
|    |  | primária: saco plástico de 1 kg; secundária: fardo de 30 x 1 kg ou 6 x 5 kg.   |      |        |           |                  |
| 2  | <b>AÇÚCAR REFINADO</b>                     | Sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos. Conforme legislação ANVISA/MS. Validade: fabricação de até 120 dias antes da entrega. Embalagem primária: 1 kg. | KG   | 24.843 | R\$ 7,59  | R\$ 188.558,37   |
| 3  | <b>AZEITE DE DENDÊ 500 ML</b>              | Azeite extraído da polpa do fruto da palmeira de dendê. Embalagem plástica ou de vidro, com tampa, contendo 500 ml.  | UNID | 602    | R\$ 15,02 | R\$ 9.042,04     |
| 4  | <b>ALHO</b>                                | 100% natural, de boa qualidade, isento de mofo e impureza. Embalagem uniforme com data de fabricação, validade e número do lote.   | KG   | 1.591  | R\$ 23,95 | R\$ 38.104,45    |
| 5  | <b>BATATA</b>                              | De primeira qualidade, comum, escovada, média, isenta de defeitos aparentes (esverdeamento, arroxamento, rachadura, podridão). Entrega em sacas de rafia de até 20 kg.   | KG   | 9.550  | R\$ 5,24  | R\$ 50.042,00    |
| 6  | <b>BETERRABA</b>                           | Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e sabor típicos da espécie. Isenta de sujidades, insetos, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.   | KG   | 4.775  | R\$ 6,41  | R\$ 30.607,75    |
| 7  | <b>BISCOITO SALGADO</b>                    | Tipo cream cracker — farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, sal. CONTÉM GLÚTEN. Embalagem original de fábrica: 400 g.   | KG   | 9.550  | R\$ 18,94 | R\$ 180.877,00   |
| 8  | <b>BISCOITO DOCE</b>                       | Tipo Maria — farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura de palma. CONTÉM GLÚTEN. Embalagem original de fábrica: 400 g.   | KG   | 9.550  | R\$ 19,84 | R\$ 189.472,00   |
| 9  | <b>BISCOITO CREAM CRACKER ZERO LACTOSE</b> | Tipo cream cracker sem gordura trans, SEM LACTOSE e sem proteína do leite. Embalagem de polipropileno com dupla proteção, entre 250 g e 400 g.   | KG   | 198    | R\$ 29,32 | R\$ 5.805,36     |
| 10 | <b>CARNE BOVINA MOÍDA</b>                  | Carne de primeira qualidade, com pouca gordura, congelada. Temperatura de transporte: entre -12 °C e -18 °C. Embalagem primária plástica de 500 g; secundária: caixa de papelão reforçada.                           | KG   | 28.652 | R\$ 43,40 | R\$ 1.243.496,80 |
| 11 | <b>CARNE BOVINA ACÉM SEM OSSO</b>          | Carne bovina, acém sem osso, in natura, congelada. Com registro no SIF, SIE ou SIM. Embalagem primária: mínimo de 3 kg e máximo de 5 kg.   | KG   | 26.262 | R\$ 43,78 | R\$ 1.149.750,36 |
| 12 | <b>CENOURA IN NATURA</b>                   | Características do cultivar bem definidas, tamanho padrão médio, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Livre de terra aderida à casca. Polpa íntegra e limpa.  | KG   | 9.550  | R\$ 7,13  | R\$ 68.091,50    |
| 13 | <b>CEBOLA IN NATURA</b>                    | Bulbos firmes e catáfilos compactos, tamanho padrão médio. Produto íntegro, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Conforme Res. RDC nº 276/2005 da ANVISA.  | KG   | 8.276  | R\$ 5,82  | R\$ 48.166,32    |
| 14 | <b>COLORÍFICO</b>                          | Mistura de fubá de milho com urucum em pó. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: polietileno atóxico de 500 g.                                 | KG   | 2.228  | R\$ 5,30  | R\$ 11.808,40    |
| 15 | <b>CREME DE LEITE</b>                      | Homogeneizado, teor de gordura máximo de 20%. Embalagem cartonada tipo longa vida, 200 g. Validade mínima de 3 meses a partir do recebimento. Com SIF ou SIE.  | UNID | 723    | R\$ 4,68  | R\$ 3.383,64     |

| Nº | DESCRIÇÃO                           | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA   | UND  | QTDE.  | V. UNIT.  | V. TOTAL       |
|----|-------------------------------------|---|------|--------|-----------|----------------|
| 16 | <b>EXTRATO DE TOMATE</b>            | Preparado com frutos maduros, sem pele e sementes, isento de fermentação. Validade mínima: 12 meses. Embalagem sachê de 340 g.  | UND  | 5.956  | R\$ 3,95  | R\$ 23.526,20  |
| 17 | <b>FEIJÃO DO SUL TIPO 1</b>         | Carioquinha, de primeira qualidade, mínimo de 90% de grãos inteiros e íntegros. Embalagem de 1 kg com tabela nutricional, data de fabricação, validade e lote.  | KG   | 9.488  | R\$ 9,78  | R\$ 92.792,64  |
| 18 | <b>FARINHA DE TRIGO</b>             | Farinha de trigo tradicional, sem fermento, com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica de 1 kg acondicionada em fardos de 30 kg.  | KG   | 1.354  | R\$ 6,40  | R\$ 8.665,60   |
| 19 | <b>FLOCÃO DE MILHO</b>              | Flocos de milho pré-cozidos, tipo flocão amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem de 500 g. Validade mínima de 5 meses a partir da entrega.  | UNID | 2.037  | R\$ 2,96  | R\$ 6.029,52   |
| 20 | <b>FRANGO CONGELADO</b>             | Frango inteiro congelado, não temperado, com pele, adição de água de no máximo 6%. Com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, SIF/SIE/SIM). Embalagem primária: plástica de aproximadamente 3 kg; secundária: caixa de papelão de até 20 kg. | KG   | 50.937 | R\$ 15,18 | R\$ 773.223,66 |
| 21 | <b>IOGURTE INTEGRAL SEM LACTOSE</b> | Iogurte natural, pote de 170 g. Ingredientes: leite integral, leite em pó desnatado, proteínas lácteas, enzima lactase e fermentos lácteos. Validade mínima de 30 dias a partir da entrega.   | UNI  | 308    | R\$ 11,39 | R\$ 3.508,12   |
| 22 | <b>IOGURTE SABOR DE FRUTAS</b>      | Obtido de leite pasteurizado, com polpa de frutas, consistência cremosa ou firme. Embalagem plástica de 800 g. Validade máxima de 30 dias a partir do recebimento.  | KG   | 4.749  | R\$ 11,40 | R\$ 54.138,60  |
| 23 | <b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b>         | Mínimo de 26% de gordura. Embalagem aluminizada de 200 g, lacrada. Validade mínima de 10 meses. Acondicionado em fardos ou caixas de papelão.   | KG   | 19.101 | R\$ 44,10 | R\$ 842.354,10 |
| 24 | <b>LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE</b>     | Leite em pó integral sem lactose, enriquecido com vitaminas. Embalagem: sachê de no mínimo 300 g. Conforme normas ANVISA. Registro no MAPA/SIF. Validade mínima de 6 meses da entrega.  | KG   | 308    | R\$ 48,47 | R\$ 14.928,76  |
| 25 | <b>LEITE CONDENSADO</b>             | Ingredientes mínimos: leite, açúcar e lactose. Embalagem de 200 g. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Com SIF ou SIE.  | UNID | 723    | R\$ 6,60  | R\$ 4.771,80   |
| 26 | <b>LEITE DE COCO LÍQUIDO</b>        | Leite de coco, água, conservador, acidulante e espessante. Não contém glúten. Embalagem tetrapak de 200 ml, em caixas com 24 unidades. Validade não inferior a 180 dias.  | L    | 752    | R\$ 5,47  | R\$ 4.113,44   |
| 27 | <b>MACARRÃO ESPAGUETE</b>           | Tipo espaguete, à base de sêmola. Isento de matérias terrosas, parasitas e larvas. Embalagem plástica de 500 g com data de fabricação, validade, lote e tabela nutricional.   | KG   | 7.162  | R\$ 15,09 | R\$ 108.074,58 |
| 28 | <b>MACARRÃO PARAFUSO</b>            | Macarrão parafuso com ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem polietileno atóxico termossoldado de 500 g.   | KG   | 7.162  | R\$ 28,08 | R\$ 201.108,96 |
| 29 | <b>MASSA PARA SOPA</b>              | Tipo argolinha, pacote de 500 g. À base de sêmola de trigo duro. Validade mínima de 12 meses; data de embalagem não superior a 30 dias. Embalagem secundária de 10 kg.  | KG   | 7.162  | R\$ 19,61 | R\$ 140.446,82 |
| 30 | <b>MASSA PARA MINGAU DE AVEIA</b>   | Flocos finos de aveia. Embalagem de 200 g com data de fabricação, validade, informação nutricional e lote.  | KG   | 3.820  | R\$ 6,79  | R\$ 25.937,80  |

| Nº   | DESCRIÇÃO                      | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA   | UND   | QTDE.  | V. UNIT.   | V. TOTAL                |
|--|--------------------------------|---|-------|--------|------------|-------------------------|
| 31   | <b>MAÇÃ IN NATURA</b>          | Fruto de tamanho médio, íntegro, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isento de sujidades, insetos, larvas e lesões.  | KG    | 35.091 | R\$ 16,43  | R\$ 576.545,13          |
| 32   | <b>MARGARINA</b>               | Cremosa com sal, de primeira qualidade, com gorduras vegetais (80%), até 20% de gordura saturada, isento de gorduras trans. Potes de 500 g. Conforme RDC ANVISA nº 270/2005.  | KG    | 2.546  | R\$ 6,58   | R\$ 16.752,68           |
| 33   | <b>MILHO BRANCO</b>            | Canjica de milho branco tipo 1, mínimo de 80% de grãos inteiros. Isento de matérias terrosas, parasitos e detritos. Umidade máxima de 15%. Embalagem de 500 g.  | KG    | 1.591  | R\$ 6,98   | R\$ 11.105,18           |
| 34   | <b>ÓLEO DE SOJA</b>            | Comestível, refinado tipo I. Embalagem PET de 900 ml com data de fabricação, validade e lote. Validade mínima de 12 meses.  | UND   | 5.570  | R\$ 8,89   | R\$ 49.517,30           |
| 35   | <b>OVO DE GALINHA</b>          | Produto fresco, tipo grande (50 g), íntegro, cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Embalagem primária: cuba com 30 unidades; secundária: caixa de papelão com 360 unidades (≅ 18 kg). Validade mínima de 20 dias da entrega. | CAIXA | 1.100  | R\$ 223,00 | R\$ 245.300,00          |
| 36   | <b>PEITO DE FRANGO INTEIRO</b> | Peito de frango com osso, sem pele, limpo, não temperado, congelado, inspecionado pelo MAPA (SIF ou SIE). Embalagem primária de polietileno de 1 kg; caixa de papelão de 20 kg. Validade de 12 meses a partir da fabricação.                      | CAIXA | 9.550  | R\$ 25,38  | R\$ 242.379,00          |
| 37   | <b>PÃO DE CHÁ</b>              | Peso de 50 g cada unidade. Matéria-prima de primeira qualidade. Validade mínima de 5 dias a partir da entrega. Embalagem primária de polietileno com 20 unidades; embalagem secundária de papelão.  | KG    | 12.733 | R\$ 14,19  | R\$ 180.681,27          |
| 38   | <b>REPOLHO</b>                 | Repolho verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos, tenro, sem manchas, coloração uniforme, livre de terra nas folhas externas.   | KG    | 4.775  | R\$ 6,96   | R\$ 33.234,00           |
| 39   | <b>SAL</b>                     | Refinado, iodado, granulação uniforme, cristais brancos, mínimo de 98,5% de cloreto de sódio, dosagem de iodo entre 10 mg e 15 mg/kg. Embalagem de 1 kg.  | KG    | 3.820  | R\$ 2,78   | R\$ 10.619,60           |
| 40   | <b>VINAGRE</b>                 | Fermentado acético de álcool, acidez 4%. Validade mínima de 8 meses. Data de fabricação: máximo de 30 dias. Embalagem: garrafa plástica de 500 ml.  | UND   | 4.050  | R\$ 3,43   | R\$ 13.891,50           |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> |                                |   |       |        |            | <b>R\$ 7.122.106,89</b> |

### 3.4 Requisitos mínimos de validade na entrega, por grupo de produto:

| GRUPO DE ITENS   | PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NA ENTREGA   |
|--|---|
| Produtos enlatados/empacotados não perecíveis (arroz, açúcar, feijão, farinha, biscoitos, macarrão, massa, flocão, milho, sal, vinagre, colorífico, óleo, extrato de tomate, leite em pó, leite condensado, leite de coco, creme de leite, margarina, mingau de aveia) | Mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, salvo especificações técnicas específicas de cada item constantes deste TR. |
| Carnes bovinas congeladas (moída e acém sem osso)  | Mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de fabricação; com data de  |

| GRUPO DE ITENS   | PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE NA ENTREGA  |
|--|--|
|  | fabricação não superior a 30 dias anteriores à entrega.  |
| Frango congelado inteiro e peito de frango   | Validade mínima de 6 (seis) meses; data de fabricação não superior a 30 dias anteriores à entrega.   |
| Ovos de galinha in natura  | Mínimo de 20 (vinte) dias a contar da data de entrega.   |
| Pão de chá   | Mínimo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega.  |
| Iogurtes (integral sem lactose e sabor de frutas)  | Mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.  |
| Hortifrutigranjeiros in natura (batata, beterraba, cenoura, cebola, repolho, alho, maçã) | Conforme padrão de qualidade visual e organoléptica; deverão estar em condições próprias para consumo imediato, sem sinais de deterioração ou fermentação. |
| Azeite de dendê 500 ml e leite de coco líquido   | Validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega.  |

3.5 A Administração reserva-se o direito de exigir amostras dos itens classificados provisoriamente em primeiro lugar, a serem apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pelo Pregoeiro via sistema eletrônico, sem ônus adicional para a Administração. Os critérios de avaliação das amostras serão divulgados no Edital e incluirão: integridade da embalagem, conformidade com as especificações técnicas deste TR, características organolépticas (cor, odor, sabor e textura), prazo de validade e rotulagem.

3.6 Serão obrigatoriamente exigidas amostras para os seguintes itens: Carne Bovina Moída (item 10), Carne Bovina Acém Sem Osso (item 11), Frango Congelado (item 20) e Peito de Frango Inteiro (item 36), os quais deverão ser entregues em local, data e horário a serem definidos no Edital.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a Lei nº 15.226/2025:

- respeito às normas de proteção ao meio ambiente, especialmente no que tange ao manejo adequado de embalagens, descarte de resíduos e proibição de uso de substâncias tóxicas vedadas pela legislação sanitária vigente;
- preferência, no âmbito dos critérios de desempate, a fornecedores que possuam certificação ambiental ou utilizem embalagens recicláveis, biodegradáveis ou compostas de material reciclado; e
- observância, no que couber, dos requisitos previstos nos Decretos nº 7.746/2012 e nº 10.936/2022 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2 PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR. Em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 15.226/2025 e com a Resolução FNDE/CD nº 06/2020, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta do PNAE deverão ser destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Tal exigência será atendida mediante Chamada Pública específica, processada em procedimento autônomo e paralelo ao presente certame, conforme planejamento da SEMED.

4.3 VEDAÇÃO DE INDICAÇÃO DE MARCA. Não será admitida a indicação de marcas específicas no presente certame, devendo os licitantes oferecer produtos que atendam às especificações técnicas objetivas constantes deste TR, admitida apenas a indicação de marcas a título de referência de qualidade, quando expressamente autorizada no Edital para item específico.

4.4 REGISTROS SANITÁRIOS OBRIGATÓRIOS. Os produtos de origem animal (carnes bovinas, frango, ovos, iogurtes, leite condensado, creme de leite, leite em pó) deverão possuir obrigatoriamente registro ou autorização no Serviço de Inspeção Federal – SIF, no Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos da Lei nº 7.889/1989 e da legislação sanitária aplicável, comprovado mediante apresentação de rótulo ou documento oficial no ato da entrega.

4.5 SUBCONTRATAÇÃO. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de cada item da Ata de Registro de Preços, exclusivamente para viabilizar o fornecimento de itens em localidades com dificuldade de acesso logístico (zona rural), desde que:

- a) haja autorização prévia e expressa do gestor do contrato;
- b) o subcontratado preencha os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal exigidos no Edital; e
- c) a contratada permaneça como única responsável perante a Administração pela qualidade e pela perfeita execução das obrigações contratuais.

É vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas principais da obrigação — entrega de produtos de origem animal e de itens que exijam cadeia de frio.

4.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o parcelamento do fornecimento e a vigência máxima de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, fatores que mitigam suficientemente o risco de inadimplemento, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7 RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Na presente licitação será realizada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, para os itens em que tal reserva se mostrar tecnicamente viável e não importar em perda de economicidade, conforme estabelecido no Edital.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA. O fornecimento dos gêneros alimentícios dar-se-á de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de entrega pretendida, observadas as seguintes condições:

- a) prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão de cada Ordem de Fornecimento, podendo ser reduzido para 2 (dois) dias úteis em casos de urgência devidamente comunicados;

- b) caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar os motivos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para análise e eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior comprovados documentalmente; e
- c) as entregas deverão ser realizadas nos locais e horários especificados em cada Ordem de Fornecimento, conforme tabela a seguir:

| LOCAL DE ENTREGA  | RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO   |
|---|--|
| Almoxarifado Central da SEMED — Av. Barão de Capanema nº 847, Centro, Capanema/PA (para itens não perecíveis e congelados com veículo refrigerado)                | Servidor designado pela SEMED como Fiscal Técnico do Contrato                                  |
| Unidades Escolares da rede pública municipal — zonas urbana e rural de Capanema/PA (para itens perecíveis in natura e pão de chá, conforme Ordem de Fornecimento) | Diretores ou servidores designados de cada unidade de ensino, sob supervisão do Fiscal Técnico |

**5.2 TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO.** Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados ao tipo de produto, limpos, higienizados e em boas condições de conservação, atendendo às seguintes exigências:

- a) produtos congelados (carnes bovinas, frango e peito de frango): transporte obrigatório em veículo frigorífico, com temperatura interna mantida entre -12 °C e -18 °C, acompanhado de registro de temperatura por equipamento aprovado pela vigilância sanitária;
- b) produtos refrigerados (iogurtes, creme de leite): transporte em veículo com sistema de refrigeração, com temperatura entre 2 °C e 8 °C;
- c) produtos in natura (hortifrutigranjeiros): transporte em veículo coberto, limpo, sem mistura com produtos não alimentares, acondicionados em contentores plásticos higienizados; e
- d) produtos secos e embalados: transporte em veículo limpo, coberto e em bom estado de conservação, sem risco de contaminação cruzada.

**5.3 CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DE PRODUTO.** Os servidores responsáveis pelo recebimento realizarão conferência qualitativa e quantitativa no ato da entrega. Serão recusados, sem direito a ressarcimento do frete ou quaisquer outros custos:

- a) produtos com embalagem violada, amassada, estufada, enferrujada ou com vazamento;
- b) produtos fora do prazo de validade ou com validade inferior ao mínimo exigido neste TR;
- c) produtos com características organolépticas alteradas (cor, odor, sabor ou textura impróprios);
- d) produtos sem os registros sanitários exigidos (SIF, SIE ou SIM) para os itens de origem animal;
- e) produtos entregues em temperatura inadequada (para itens que exijam cadeia de frio); e
- f) produtos em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

**5.4 SUBSTITUIÇÃO.** Os produtos recusados deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da contratada, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Seção 7 deste TR.

**5.5 GARANTIA DOS PRODUTOS.** O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo dos prazos mínimos de validade constantes da tabela da Seção 3 deste TR.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento contratual, a SEMED designará, por portaria, os seguintes agentes responsáveis pela gestão e fiscalização:

- a) Gestor da Ata/Contrato: servidor com atribuições de coordenar o acompanhamento geral da execução, providenciar aditivos e apostilamentos, registrar ocorrências e instaurar processos sancionatórios quando cabível;
- b) Fiscal Técnico: servidor ou nutricionista da SEMED com atribuições de verificar a conformidade qualitativa e quantitativa das entregas com as especificações deste TR, registrar ocorrências no histórico de gerenciamento e emitir atesto de recebimento; e
- c) Fiscal Administrativo: servidor da SEMED com atribuições de verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, acompanhar empenhos e pagamentos e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. O recebimento dos gêneros alimentícios observará o seguinte rito:

- a) recebimento provisório: realizado pelo servidor designado no local de entrega, no ato da entrega, mediante conferência sumária de quantidade e integridade das embalagens, com assinatura do canhoto da nota fiscal;
- b) recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal Técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade qualitativa com as especificações deste TR, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou atesto na nota fiscal; e
- c) no caso de produtos perecíveis de consumo imediato (pão de chá, iogurtes), o recebimento definitivo poderá ser realizado no mesmo ato do provisório, dada a natureza do bem.

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser apresentada ao Fiscal Administrativo após o recebimento definitivo, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou apresentação dos documentos pertinentes.

6.5 As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para fins de agilidade operacional, com confirmação de recebimento, reservando-se a forma impressa com assinatura para atos que exijam formalidade legal.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da conduta, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência — para a infração descrita na alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública — pelo prazo de até 3 (três) anos, para as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d";
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" quando justificarem penalidade mais grave; e

d) Multa, nos seguintes percentuais:

d.1) Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do item em atraso;

d.2) Compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

d.3) Compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do item inadimplido;

d.4) Compensatória por conduta fraudulenta (alíneas "e" a "h"): 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração.

7.4 Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurada a ampla defesa e o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

7.5 A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo as penalidades de impedimento e inidoneidade ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do §3º do mesmo artigo.

7.6 As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de aplicação.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto, atestado pelo Fiscal Técnico, e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, verificada por consulta ao SICAF, conforme o seguinte rito:

- a) recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- b) havendo erro, inconsistência ou ausência de documentação, a liquidação ficará sobrestada até o saneamento, sem ônus à Administração; e
- c) verificada a irregularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, antes de qualquer suspensão do pagamento.

8.2 PRAZO DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), calculado pro rata die, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de efetivo pagamento.

8.4 RETENÇÃO TRIBUTÁRIA. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento para que não incida a retenção dos tributos abrangidos pelo regime.

8.5 REAJUSTE DE PREÇOS. Os preços registrados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de referência. Após esse interregno, os preços serão reajustados, mediante pedido fundamentado da contratada, pelo índice IPCA acumulado no período, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O reequilíbrio econômico-financeiro por fato superveniente imprevisível poderá ser requerido a qualquer tempo, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.6 CESSÃO DE CRÉDITO. Eventual cessão de crédito por parte da contratada dependerá de prévia aprovação da Administração e será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 82/2025.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, os prazos e as condições constantes das Ordens de Fornecimento;
- b) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital;
- c) substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos recusados pela Administração em razão de não conformidade com as especificações deste TR;
- d) garantir a rastreabilidade e a procedência dos produtos fornecidos, mantendo à disposição da Administração, quando solicitado, notas fiscais de compra, certificados sanitários e demais documentos que comprovem a origem e a qualidade dos bens;
- e) fornecer diretamente o objeto, sendo vedada a transferência integral da responsabilidade contratual a terceiros;
- f) manter sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato, abstendo-se de utilizá-las para finalidade estranha ao objeto;
- g) comunicar imediatamente ao Fiscal Técnico qualquer fato impeditivo ou dificuldade para o cumprimento das obrigações contratuais;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) observar rigorosamente as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao transporte, ao acondicionamento e à entrega dos gêneros alimentícios, especialmente no que se refere à cadeia de frio para produtos congelados e refrigerados;
- j) apresentar Nota Fiscal eletrônica com destaque dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e valor total, correspondentes à Ordem de Fornecimento emitida; e

k) cumprir as legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental vigentes, respondendo exclusivamente por seus empregados e pelos encargos respectivos.

#### 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- emitir Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, especificando o item, a quantidade, o local e a data de entrega;
- designar formalmente os agentes de fiscalização (Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo) e comunicá-los à contratada;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a contratada sobre irregularidades e concedendo prazo para regularização;
- efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos neste TR;
- aplicar as sanções administrativas nos casos de infração contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e
- comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, alterações no cronograma de entrega ou nos quantitativos solicitados.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente contratação conta com cobertura orçamentária devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, conforme o Memorando nº 033/2026 – SEMED, de 12 de março de 2026, assinado pelo Contador Municipal, CRC PA-009574/0-1:

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Órgão</b>                        | 0901 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED   |
| <b>Programa de Trabalho / Ações</b> | 12.361.0019.2.097 – PNAE – Ensino Fundamental 12.362.0019.2.104 – PNAE – Ensino Médio/Integral 12.365.0019.2.117 – PNAE – Pré-Escola 12.365.0019.2.119 – PNAE – Creche 12.366.0019.2.124 – PNAE – Educação de Jovens e Adultos 12.367.0019.2.126 – PNAE – Educação Especial 12.361.0019.2.098 – PEAE – Programa Estadual de Alimentação Escolar |
| <b>Elemento de Despesa</b>          | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  |
| <b>Fontes de Recurso</b>            | 15520000 – Transferência de recurso do PNAE/FNDE 15710000 – Transferência de Convênio / Estado / Educação 15001001 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação   |
| <b>Valor Global Estimado</b>        | <b>R\$ 7.122.106,89</b>   |
| <b>Memorando de confirmação</b>     | Memorando nº 033/2026 – SEMED, de 12/03/2026, assinado pelo Contador Municipal, CRC PA-009574/0-1   |

## 11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão definidos no Edital de Pregão Eletrônico, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo das exigências específicas do Edital, destacam-se os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- comprovação de aptidão para fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto, por meio de atestado(s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior representatividade financeira;

- b) alvará sanitário ou licença equivalente, emitido pela autoridade sanitária competente, válido na data de abertura da licitação, para os licitantes que comercializem produtos de origem animal; e
- c) para fornecimento de carnes bovinas e produtos avícolas, comprovação de vínculo comercial com estabelecimento registrado no SIF, SIE ou SIM.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos decretos regulamentadores, nas instruções normativas pertinentes, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, e nos princípios gerais de direito administrativo.

12.2 Integram este Termo de Referência, como apêndices, os seguintes documentos que compõem o Processo Administrativo nº 20260305/02:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (Ofício nº 33/2026 e DOD);
- c) Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços; e
- d) Memorando nº 033/2026 – SEMED (confirmação de disponibilidade orçamentária).

12.3 Eventuais divergências entre as informações constantes neste TR e as do Edital serão dirimidas a favor do Edital, prevalecendo as disposições deste último como instrumento principal da licitação.

12.4 A empresa vencedora do certame obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Capanema/PA, 14 de abril de 2026

---

**Ana Júlia Costa Dias** Nutricionista  
RT/SEMED – CRN7 nº 3268 Elaboração do  
Cardápio e Memorial de Cálculo

---

**Walcyline Cardoso Costa**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 280/2025

## ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ENTREGA E CONTROLE DE QUALIDADE

Processo Administrativo nº 20260305/02 | Pregão Eletrônico nº 018/2026  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | Exercício Letivo de 2026

Este Anexo integra o Termo de Referência e tem força normativa equivalente, disciplinando os procedimentos operacionais, as condições de transporte, o cronograma de entregas, as exigências sanitárias de embalagem e os critérios de controle de qualidade aplicáveis à execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços formada pelo Pregão Eletrônico nº 009/2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA — SEMED, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 1 PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

**1.1** O prazo de entrega dos gêneros alimentícios solicitados é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Compra ou do empenho expedido pela Secretaria Municipal de Educação — SEMED, na quantidade e nos locais demandados.

**1.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.3** Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado na Ordem de Compra emitida pela SEMED, que poderá indicar o Almoxarifado Central ou, quando cabível, unidades escolares específicas da rede pública municipal de Capanema/PA.

**1.4** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer exclusivamente de segunda a quarta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 08h00 e 14h00 horas. Não serão recebidas mercadorias às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados, salvo autorização expressa e prévia da Administração.

**1.5** As datas de entrega programadas são passíveis de alteração a critério da Administração, hipótese em que a SEMED comunicará à contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**1.6** Cada entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal Técnico designado pela SEMED, ao qual incumbe a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos, o registro de ocorrências e a emissão do atesto de recebimento.

#### 2 CRONOGRAMA DE ENTREGAS POR GRUPO DE PRODUTO

**2.1** Observado o prazo geral estabelecido no item 1.1 deste Anexo, as entregas deverão seguir o cronograma abaixo, conforme o grupo de produto e as determinações específicas do Departamento Municipal de Alimentação Escolar — DEMAÉ:

| GRUPO DE PRODUTO   | DIAS DE ENTREGA                          | HORÁRIO        | FREQUÊNCIA   |
|--|--|----------------|--|
| Gêneros secos e embalados (arroz, açúcar, feijão, farinha, biscoitos, macarrão, massa, flocão, milho, sal, vinagre, colorífico, óleo, extrato de | Segunda a quarta-feira (exceto feriados) | 08h00 às 14h00 | Quinzenal, conforme Ordem de Compra emitida pelo DEMAÉ |

|   |  |                |   |
|---|--|----------------|---|
| tomate, leite em pó, leite condensado, leite de coco, creme de leite, margarina, mingau de aveia, azeite de dendê)                |  |                |   |
| Hortifrutigranjeiros in natura (cebola, alho, cenoura, batata, beterraba, maçã e ovos)  | Segunda a quarta-feira (exceto feriados) | 08h00 às 14h00 | Quinzenal, conforme Ordem de Compra emitida pelo DEMAÉ  |
| Produtos congelados de origem animal (peito de frango, frango congelado inteiro, carne bovina acém sem osso e carne bovina moída) | Segunda a quarta-feira (exceto feriados) | 08h00 às 14h00 | Quinzenal, com entrega direta nas unidades escolares da zona urbana de Capanema/PA, acompanhada de Guia de Remessa em duas vias |
| Pão de chá com validade de no mínimo de 03 três dias e demais produtos de panificação perecíveis                                  | Segunda a quarta-feira (exceto feriados) | 08h00 às 14h00 | De acordo com a programação do DEMAÉ, considerando a validade mínima de 03 dias   |
| Iogurtes (integral sem lactose e sabor de frutas)   | Segunda a quarta-feira (exceto feriados) | 08h00 às 14h00 | De acordo com a programação do DEMAÉ, considerando a validade mínima de 30 dias   |

**2.2** A entrega dos produtos congelados de origem animal (frango congelado inteiro, carne bovina acém sem osso e carne bovina moída) será realizada diretamente nas unidades escolares da zona urbana do Município de Capanema/PA, mediante Guia de Remessa em duas vias, sendo que uma via ficará na unidade escolar e a outra retornará ao Departamento Municipal de Alimentação Escolar — DEMAÉ, devidamente assinada pelo responsável no ato do recebimento.

**2.3** O cronograma Quinzenal de pedidos será elaborado e disponibilizado pelo DEMAÉ com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do período de entrega, devendo a contratada confirmá-lo eletronicamente ao Fiscal Técnico.

### 3 TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO E HIGIENE

**3.1** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo apropriado ao tipo de produto, em condições que preservem plenamente as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas dos alimentos, em conformidade com a Portaria nº 368, de 4 de setembro de 1997, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a Portaria CVS nº 05, de 9 de abril de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, aplicada subsidiariamente como referência técnica nacional.

**3.2** Os veículos utilizados no transporte deverão:

**3.2.1** Estar rigorosamente higienizados e dotados de medidas efetivas de controle de vetores e pragas urbanas;

**3.2.2** Possuir sistema de refrigeração ou câmara frigorífica para o transporte de produtos congelados (temperatura interna entre -12 °C e -18 °C) e refrigerados (temperatura entre 2 °C e 8 °C);

**3.2.3** Estar cobertos e em bom estado de conservação para o transporte de produtos secos e hortifrutigranjeiros; e

**3.2.4** Não transportar, no mesmo compartimento, gêneros alimentícios e produtos de limpeza, higiene, inflamáveis ou outros que possam causar contaminação cruzada.

**3.3** Se os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS nº 05/2013, o responsável pelo recebimento poderá recusar a entrega, devendo a contratada refazê-la corretamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

**3.4** As atividades de carga e descarga não deverão apresentar risco de contaminação ou dano dos gêneros alimentícios.

**3.5** As entregas deverão ser realizadas por pessoal devidamente uniformizado e com crachá de identificação visível.

## 4 REQUISITOS DE EMBALAGEM

**4.1** As embalagens de todos os produtos deverão atender às seguintes exigências:

**4.1.1** Não serão aceitas embalagens com emendas e/ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original do produto;

**4.1.2** É vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de embalagem que tenha sido utilizada anteriormente para o acondicionamento de qualquer produto;

**4.1.3** Nenhum componente da embalagem — matéria-prima ou acessórios — poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado ou à saúde humana;

**4.1.4** Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene vigentes e ser capazes de proteger os produtos embalados, nos termos da legislação sanitária federal e estadual aplicável;

**4.1.5** As embalagens devem apresentar, em local visível, as seguintes informações obrigatórias: denominação do produto; marca do fabricante; ingredientes; informação nutricional; número do lote; data de fabricação; prazo de validade; peso líquido; e número do registro no órgão competente (MAPA, ANVISA ou equivalente), quando exigível; e

**4.1.6** Embalagens violadas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com qualquer sinal de comprometimento da integridade serão rejeitadas no ato da entrega, sem necessidade de abertura de processo administrativo, podendo o Fiscal Técnico exigir a substituição imediata.

## 5 CONTROLE DE QUALIDADE NO RECEBIMENTO

**5.1** No ato do recebimento, o Fiscal Técnico realizará a conferência dos seguintes aspectos:

**5.1.1** Conformidade quantitativa com a Ordem de Compra emitida pela SEMED;

**5.1.2** Integridade das embalagens primária e secundária;

**5.1.3** Prazo de validade — os produtos deverão atender ao prazo mínimo estabelecido na tabela da Seção 3 do Termo de Referência e, subsidiariamente, não poderão apresentar prazo de validade inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

**5.1.4** Características organolépticas (cor, odor, sabor e textura) compatíveis com o padrão de qualidade exigido para cada produto;

**5.1.5** Temperatura de transporte e armazenamento para os produtos congelados e refrigerados, verificada mediante equipamento de medição de temperatura; e

**5.1.6** Presença dos registros sanitários obrigatórios (SIF, SIE ou SIM) nos produtos de origem animal.

**5.2.** Constatada qualquer não conformidade, o Fiscal Técnico lavrará Termo de Recusa, no qual descreverá o produto rejeitado, a quantidade e o motivo da recusa, notificando formalmente a

contratada para providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disciplinado no Termo de Referência.

**5.3** O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação completa da conformidade, com emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou atesto na nota fiscal pelo Fiscal Técnico, condição indispensável para a liquidação e o pagamento da despesa.

## 6 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**6.1** O presente Anexo integra o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2026 para todos os efeitos legais, sendo suas disposições de cumprimento obrigatório pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas na Seção 7 do Termo de Referência.

**6.2** Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos com base no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação sanitária vigente.

**6.3** A contratada declara ciência e concordância plena com todas as disposições deste Anexo, ao assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual dele decorrente.

Capanema/PA, 14 de abril de 2026

---

**Walcyline Cardoso Costa**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 280/2025



c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, DEPARTAMENTOS E FUNDOS, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 90 dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

---

Nome e Cargo do Representante da Empresa  
RG nº

### ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2026  
CONTRATO Nº XXXXX  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxxxx  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx/26

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Capanema, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXL, CNPJ-MF, Nº xxxxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, SECRETARIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. DO OBJETO CONTRATUAL E PRAZO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xxx/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |                   |            |                |             |
| 2    |               |                   |            |                |             |
| 3    |               |                   |            |                |             |
| ...  |               |                   |            |                |             |

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, nº xxx/2026.

#### 3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2024 e neste termo contratual;

**3.2.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**3.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº xxx/2026.

**3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

**3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## 6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

7.1. - Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

7.2. - Os materiais deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

7.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

7.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

7.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

## 8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento material.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.4. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**8.5.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**8.6.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

**8.7.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**8.8.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**8.9.** A garantia legal ou contratual do Objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**I -** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Der causa à inexecução total do contrato;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**IX -** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I -** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 10. DO VALOR E DO PAGAMENTO

**10.1.** O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

**10.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**10.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL atestar a execução do objeto do contrato.

**10.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**10.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**10.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**10.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**10.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 124, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Capanema Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», em «DATA\_DO\_CONTRATO»

«NOME\_DA\_CONTRATANTE»  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_\_/2026-PMC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026-\_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº ..... de ..... de ..... de 202...., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202...., publicada no ..... de ...../...../202...., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                              |                               |         |                   |                   |          |                            |
|------------|---|------------------------------|-------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
|            | Especificação   | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X          |   |                              |                               |         |                   |                   |          |                            |
|            |   |                              |                               |         |                   |                   |          |                            |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |
|         |                      |         |            |

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas




Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Coordenadoria de  
Contratações e  
**Licitações**



Coordenadoria de Contratações e Licitações  
E-mail: [capanemacpl@gmail.com](mailto:capanemacpl@gmail.com)  
Tv César Pinheiro, 375, Centro - Capanema, PA, 68700-070

 @prefeituracapanema  
 [Prefeituradecapanema](https://www.facebook.com/Prefeituradecapanema)  
 [capanema.pa.gov.br](http://capanema.pa.gov.br)